



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 125

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1965

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO
DE 1965

Nº 184 — Concedendo exoneração, a pedido, a Nelson Siqueira Barbosa do cargo de Médico, nível 17-A.

Nº 185 — Comunicando a homologação, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por limite de idade, da Oficiala de Administração, nível 16-C, Os-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

média Borges da Fonseca de Menezes, a partir de 16 de agosto de 1962.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO
DE 1965

Nº 190 — Demitindo, em virtude de conclusão de inquérito administrativo, Alêdio Machado Pereira do cargo de Conferente, na forma do artigo 207, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Nº 191 — Concedendo exoneração, a pedido, a Guilherme Henrique Morrissy Martins do cargo de Escriturário, nível 8-A, interino.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Com a devida homologação, transmitida pelo ofício nº 34, de 6-5-1964, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, o Conselho Administra-

tivo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio resolveu introduzir as seguintes alterações ao seu Regimento Interno:

a) incluir os cabos das Forças Armadas na disposição do item VI do art. 124.

b) alterar o art. 131, que passa a ter a seguinte redação:

«Os candidatos a empréstimo com idade superior a 55 anos serão submetidos a exame de saúde, pelo Departamento de Saúde.»

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 21 DE JUNHO
DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de 1941 e nos termos dos Decretos nºs. 51.358, 1.250, 51.070, 53.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 23 de junho de

1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.668 — Remover, a pedido, o Conferente de Carga nível 15-A —

Ney Francisco da Silva, da Representação da Comissão de Marinha Mercante em Santos para esta Administração Central, de acordo com o disposto no item II, do art. 56 da Lei nº 1.711-52 (Processo número N-65-6.823). — Edgard Froes da Fonseca — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração
Central

Expediente do Reitor de 4-1-1965, concedendo ao ocupante da função gratificada abaixo citado, as vantagens es-

tabelecidas no § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345-64:

Carlos de Paula Couto — Chefe de Divisão de Geologia, 2-F, do Museu Nacional.

Em 13 de janeiro de 1965. — Gilda Cardoso de Souza, Chefe.

cia, nível 17-A, os benefícios da Lei nº 1.741-52, regulamentada pelo Decreto nº 920-62, a partir da vigência desse último diploma legal (15.5.62), devendo o DAG apostilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 7-C, na forma do que dispõe o art. 1º, no seu parágrafo 2º, do citado Decreto.

R-JI nº 878 — 11.3.65 — Concede ao servidor Waldemar Bispo Duarte, mat. 347, fiscal de previdência, nível 18-B, os benefícios da Lei nº 1.741-52, regulamentada pelo Decreto nº 920-62, a partir do dia imediato ao da data em que o mesmo deixou de exercer a função gratificada de fiscal, devendo o DAG apostilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F.

R-JI nº 881 — 11.3.65 — Reintegra, na forma do que dispõe o artigo 58 da Lei nº 1.711-52, combinando com o art. 59 da mesma Lei, o Doutor Bernardino Ferreira Trolis no cargo do qual foi exonerado pela Portaria nº 60.079-64.

ATOS DO PRESIDENTE

NM. 480 P. 29.961-64 — Autoriza o pagamento de diferença de diárias ao servidor Paulo de Oliveira Nunes, no valor de Cr\$ 134.820 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzzeiros), conforme consta do Processo NM. 098 P. 05.850-64, que reintegra o mesmo na carreira de contador. — Data: 9.3.65.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO
DE 1965

Nº 60.701 — Torna sem efeito a Portaria nº 59.224, de 6.5.64, que nomeou em caráter efetivo, a concursada Lúcia Benedita Santana, para a classe singular de servente, GL-104, nível 5, para servir na Delegacia da Bahia, em face de não haver tomado gens.

Nº 60.702 — Exonera, a pedido, a auxiliar de enfermagem, nível 8-A, interina, Wilma Feltman Silva, número 10.910, lotada no Hospital Gen. Manoel Nascimento Vargas (Guana-para) a contar de 8.12.64.

Nº 60.703 — Coloca à disposição do Gabinete do Excmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, em Brasília, a tesoureira-auxiliar, nível 18, Maria da Glória Teixeira de Carvalho nº 14.844, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30.6.64, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Nº 60.715 — Promove, por merecimento, à 2ª categoria da carreira de procurador, o atual procurador de 3ª categoria Jesus Martins Versiani número 12.121, na vaga decorrente com a aposentadoria do Procurador Aníbal Ribeiro de Brito nº 841.

Nº 60.716 — Aplica a pena de demissão ao servidor João de Souza número 11.923, auxiliar de portaria, nível 7, lotado na Agência em Barra Mansa (Estado do Rio), na forma do disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 1.711-52, combinando com o 1º de mesmo artigo da citada lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EM- PREGADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

Junta Interventora
Conselho Administrativo
RELAÇÃO CAGE — 028-65

R-JI nº 762 — 11.3.65 — Concede ao servidor Hugo de Castro, matrícula nº 1.154, escriturário, nível 10-B, os benefícios da Lei nº 1.741-52, regulamentada pelo Decreto nº 920-62, a partir do dia imediato ao da exoneração do último cargo exercido, de-

vendo o DAG apostilar o seu título com o vencimento correspondente ao símbolo 7-C, na forma do disposto no § 2º do art. 1º do aludido Decreto.

R-JI nº 874 — 11.3.65 — Retifica, na R-JI 753-65, o símbolo de agregação para efeito de percepção de vencimentos, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto nº 920-62, do servidor Nelson Aloysio de Oliveira Pinto, de 2-F, relativo à função de titular da Agência de 2ª classe, para 1-F, atinente à função de Agente em Agência de 1ª classe.

R-JI nº 877 — 11.3.65 — Concede ao servidor José Olavo Peixoto, matrícula nº 2.128, fiscal de previden-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,

Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,

Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1965

Números 60.718, 60.719, 60.720 e 60.721 — Reintegram, respectivamente, na forma de disposto no art. 58, combinado com o art. 59 da Lei número 1.711-52, no cargo de cirurgião-dentista, nível 20-A, os Drs. Ney Campolina França nº 15.941, lotado na Delegacia em Minas Gerais, Maria Terezinha Távora Pedrosa, número 14.163, lotada no Hospital Getúlio Vargas, no Estado de Pernambuco, Almir Rosas Vianna, número 13.791, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, e Ary Ourives, nº 15.814, lotado na DE em Mato Grosso.

Nº 60.725 — Aplica ao servidor Nathanael de Abreu nº 3.113 enfermeiro auxiliar nível 8, lotado na Agência de Santos, a pena de demissão, na forma de disposto no Item II do artigo 207 da Lei nº 1.711-52, por haver transgredido o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo da referida lei.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NM. 067 — Antecipa a importância de Cr\$ 441.000 (quatrocentos e quarenta e hum mil cruzeiros) ao servidor Nelson Hamilton do Carmo, referente a 30 diárias, tendo em vista a Portaria nº 60.660, de 23 de fevereiro de 1965 que reconduziu pelo prazo de 60 dias a Comissão instituída pela Portaria nº 59.953-65. Em 11 de março de 1965.

NM. 068 e NM. 069 — Antecipa a importância de Cr\$ 378.000 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) a cada um dos servidores Milton Ferreira Leuber e Hércio Expedido de Oliveira, respectivamente, referente a 30 diárias referente às portarias números 60.660, de 23-2-65, que reconduziu por 60 dias a Comissão instituída pela Portaria nº 59.953-65. Data: 11 de março de 1965.

NM. 116 P. 7.121-65 — Autoriza o pagamento antecipado de 30 (trinta) diárias referente as portarias números 60.690, 60.691 e 60.692 e mais despesas de passagens a Derneval Te-

res Galindo, art. manutenção, matrícula 13.034, no valor de Cr\$ 398.000 (trezentos e noventa e oito mil cruzeiros). Data: 15.3.65.

ATOS DA DIRETORA DA DIVISÃO DO PESSOAL

Apostilas em 11-3-65 — Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei número 4.054-64, consolidada em efetivados os servidores interinos, do Quadro de Pessoal, parte permanente Vilmar Lopes Martins, mat. 14.509, escrivão nível 3-A, a contar de 9 de abril de 1962, e Iolys Leay Machado Medeiros mat. 3.277, auxiliar de portaria, nível 7, a contar de 27 de maio de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Determinações de serviço — em 11 de março de 1965 — Ns. 047.048, 049 e 50 — De acordo com a R-JI número 473-64, determina a prorrogação de viagem pelo prazo de 30 dias, aos servidores respectivamente Gildete da Silva Freira, escrevente dactilógrafo, nível 7, mat. 3.249, art. de Lourdes Bandeira, mat. 2.377, escrivãria, nível 10-B, Lúcio Flavio Teófilo Ferreira, mat. nº 8.330, servente, nível 5, e João André Netto, matrícula nº 588, oficial de administração, nível 12-A, autorizando a cada um o pagamento das respectivas diárias, no valor de Cr\$ 297.000 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros).

NM. 485. P. 30.263-61 — Aprova a prestação de contas de Angela Barreto Campello, mat. 200, of. admin. nível 14, no valor de Cr\$ 417.640 (quatrocentos e dezessete mil e quarenta cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 168.580 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros). Data: 8.3.65.

DTS. ns. 53, 52, 53 e 54 — De acordo com a R-JI nº 473-64, determina a prorrogação da viagem, pelo prazo de 31 dias, referente aos servidores Maria José de Lyra, mat. 15.637, atendente, nível 7-A, Lucia Pinto Grilo, mat. 21, oficial de administração, nível 14, Rosa Martins Ribeiro, mat. nº 10.337, atendente, nível 7, e Vicen-

te de Paulo Ehrick, mat. 858, escrivão, nível 10-B, autorizando o pagamento de Cr\$ 306.800 (trezentos e seis mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) a cada um, correspondente às respectivas diárias. Data: 11.3.65.

DTS. nº 55 — 11.3.65 — Face a resolução nº 473-64 da Junta Interventora, determina a prorrogação da viagem referente ao servidor Nauplio Wanderley Farias, mat. nº 14.346, escrevente dactilógrafo, nível 7, pelo prazo de 20 dias, autorizando o pagamento das diárias, no valor de Cr\$ 213.600 (duzentos e treze mil e seiscentos cruzeiros).

DTS. ns. 56, 57 e 58 — De acordo com a R-JI nº 473-64, determina a prorrogação da viagem, pelo prazo de 20 dias, referente aos servidores Arcemá Carvalho de Oliveira, atendente, nível 7, mat. 7.012, José de Almeida Gomes, técnico de mecanização, nível 14, mat. 424 e Alberto Gonçalves auxiliar de portaria, nível 7, matrícula nº 1.257, autorizando o pagamento de Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros), correspondente às respectivas diárias. Data: 12 de março de 1964.

Determinações de serviço de 15 de março de 1965 — Números 059, 060 e 061 — De acordo com a R-JI número 473-64, determina a prorrogação da viagem, pelo prazo de 20 dias, referente aos servidores Joaquim de Almeida, escrivão, nível 10-B, mat. 1.842, Antonieta Rezende Castro, técnica de mecanização, nível 16-B, mat. 2.993, e Geralda Souza de Oliveira, atendente, nível 7, mat. 3.227, autorizando-lhes o pagamento das diárias nos valores de, respectivamente, Cr\$ 142.400 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), Cr\$ 178.000 (cento e setenta e oito mil cruzeiros) e Cr\$ 106.800 (cento e seis mil e oitocentos cruzeiros).

ATOS DO INSPETOR GERAL

NM. 41 — P. 1.933 — Aprova a prestação de contas de Joaquim Gomes dos Anjos, mat. 2.566, no valor de Cr\$ 380.425 (trezentos e oitenta mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 12.745 (doze

mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros). Data: 9-3-65.

DTS. nº 17-65 — Determina o prosseguimento da viagem dos inspetores Antônio Borges Leal, mat. 1.100, e Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, mat. 2.828, pelo prazo de 15 dias, autorizando o pagamento antecipado das respectivas diárias, no valor de Cr\$ 195.300 (cento e noventa e cinco mil e trezentos cruzeiros), a cada um, bem como a ajuda de custo de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) a que fazem jus individualmente.

DELEGACIA ESTADUAL DO AMAZONAS — ATO DO DELEGADO

NM. 149-64 — NM. 288 P. 17.653-64 — Aprova a prestação de contas de Alice Benchimol, téc. contabilidade, nível 13-A, mat. 11.159, na importância de Cr\$ 139.500 (cento e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), referente a 15 (quinze) diárias a serviço na DE de Belém do Pará, autorizando-lhe, também, o pagamento de 10.400 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) de despesas de transporte e carretos.

NM. D.E. 171-64 — Concede salário-família a João Bezerra de Souza, servente, nível 5, mat. 17.314, referente à sua esposa Dacilé Litaiff de Souza, a partir de outubro de 1964.

NM. D.E. 178-64 — Autoriza serviços extraordinários pelo prazo máximo de 30 dias à Seção de Benefícios, conforme especificação a seguir: Hydelvidia de Oliveira Andrade, matrícula 11.739, nível 12; Haylton José Monteiro Rôla, mat. 13.764, nível 8; João Bezerra de Souza, mat. 17.514, nível 5; e Euclides Teixeira M. Fonseca, mat. 17.512, nível 5. Data: 1 de dezembro de 1964.

NM. D.E. nº 180-64 — Autoriza serviços extraordinários ao Setor de Contabilidade, pelo prazo de 30 dias, conforme relação a seguir: Hugo de Lima Cauper, mat. 14.955, nível 13-A; Ricardina de Oliveira Rodrigues, matrícula 13.768, nível 8; Maria Eldize Moreira Barbosa, mat. 12.916, nível 8; Galdino Marques Formiga, mat. 13.680, nível 5; Zilda Eliza Bessa, matrícula 12.438, nível 12; e Maria Luiza

Antony Parente, mat. 12.767, nível 12. Data: 1-12-1964.

NM. D.E. nº 177-64 — Concede salário-família a Raimundo Ferreira, dactilógrafo nível 7, mat. 14.987, referente à sua filha Eleonora, a partir de novembro do corrente ano. Data: 1-12-1964.

NM. D.E. nº 168-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 133.466,60 (Cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) a Raylton José Monteiro Rôa, escriturário, nível 8, mat. 13.764, como gratificação de função referente ao período de 23-9 a 29-10-64, em que substituiu o titular da Seção de Benefícios desta DE.

NM. D.E. 124-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 198.000 (Cento e oitenta e seis mil cruzeiros) a Alberto d. Fonseca Ferreira, dactilógrafo, nível 7, mat. 14.970, como gratificação de função referente ao período de 1 a 31-7-64, em que substituiu o chefe da Seção de Arrecadação desta DE.

NM. D.E. nº 101-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 203.021,60 (Duzentos e oito mil, vinte e um cruzeiros e sessenta e centavos) à Seção de Benefícios, referente a serviços extraordinários, a fim de dar cumprimento às res. nrs. 20 e 21 de 1963.

Exp. sem número — Autoriza o pagamento de Cr\$ 225.000 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a Alice Benchinol, referente à sua ajuda de custo, quando esteve à disposição da DE do Pará, por quarenta e cinco (45) dias.

NM. D.E. nº 155 — Autoriza o pagamento de 33.000 (Trinta e oito mil cruzeiros) mensais ao Procurador de 2ª cat., mat. 4.450, referente ao adicional de 10% (Lei 4.429-64).

NM. D.E. nº 137 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 25.000 (Noventa e cinco mil cruzeiros) ao procurador de 2ª categoria, mat. 2.557, referente ao adicional de 25% de que trata a Lei 4.439-64.

Delegação de competência 440-64 — assunto: fôlha de pagamento de Produtividade dos Fiscais da Previdência Argemiro Aleixo e Alberto Andrade de Menezes, níveis 18 e 17, respectivamente, ref. ao mês de novembro de 1964 — importância: 133.584 (cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros).

NM. D.E. 104-64 — Autoriza o pagamento de salário-família a Antônio Lourenço Marques, membro interventor da JJR, referente à sua esposa Helena Uzzo Marques e filhas Rosilda e Rosinha, a partir de novembro do corrente ano — 1964.

NM. D.E. nº 191-64 — Autoriza o pagamento de 55.898 (Cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros) a Alice Benchinol, contadora, nível 17-A, mat. 11.159, referente à diferença de serviços extraordinários prestados pela referida servidora.

NM. D.E. 7-65 a NM. D.E. 38 — Autoriza, respectivamente, o pagamento de gratificação adicional (Lei 4.343-64 — art. 10) aos seguintes servidores:

Maria Lília Casado Lima, matrícula 14.734, escriturário nível 8-A, 10% sobre os seus vencimentos; Leonilda de Andrade Normando, mat. 3.233, escriturária, nível 10-B, chefe da Seção de Benefícios — 15% sobre os seus vencimentos; Edcardina de Oliveira Rodrigues, mat. 13.670, esc. nível 8, 5% sobre os seus vencimentos; Jurandir Batista Paula, mat. 3.436, atendente, nível 7, secretário da JJR (FG-7), 10% sobre os seus vencimentos, a partir de janeiro de 1965; Alice Benchinol, mat. 11.159, contadora, nível 17-A, Ass. da Delegada (FG-6), 10% sobre os seus vencimentos, a partir de janeiro de 1965; Francisco Alves da Silva, matrícula 12.903, porteiro, nível 11-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de janeiro de 1965; Manoel Solimões do Nascimento, matrícula 8.673, auxiliar de portaria, nível 7-A, 15% sobre os seus vencimen-

tos, a contar de janeiro de 1965; Ananias Rodrigues Alves, matrícula número 12.904, porteiro, nível 11-A, 10% sobre os seus vencimentos; Fernanda Braga Evangelista, matrícula número 13.617, escriturária, nível 8-A, 5% sobre os seus vencimentos, a partir de janeiro de 1965; Rita Duarte Moreira, matrícula 12.907, ascensorista, nível 8-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-65; Alberto da Fonseca Ferreira, dactilógrafo, matrícula 14.970, nível 7-A, 5% sobre os seus vencimentos, a contar de 1-1-65; Maria Ferreira de Souza, matrícula 12.913, servente, nível 5-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Antônio Vilela Machado, matrícula 12.687, motorista, nível 10-A, 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Luiz da Rocha Fournier, matrícula 1.523, fiscal de previdência, nível 18-A, chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização, 25% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Maria Elzabe Moreira Barbosa, matrícula 12.926, ascensorista, nível 8-A, 5% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-65; Hydelvídia de Oliveira Andrade, matrícula 11.739, oficial administrativo, nível 12-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-65; Galdino Marques Formica, matr. 13.630 servente, nível 5-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; José Solimões do Nascimento, matrícula 7.947, servente, nível 5-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Newton Araújo, matrícula 14.936, dactilógrafo, nível 7-A, chefe da Seção de Administração, FG-4, 5% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-65; Alberto Andrade de Menezes, fiscal de previdência, nível 17-A, 25% sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1965; Arlete Montoril Pinto Rocha, matrícula 14.406, escriturário nível 8-A, 5% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Argemiro Aleixo, matrícula 1.235, fiscal de previdência nível 19-A, 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Raimundo Ferreira, matrícula número 14.977, dactilógrafo, nível 7-A, 5% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Antônio Francisco Barros, matrícula 12.901, motorista, nível 10-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Rejane Alves de Souza, matrícula número 2.440, escriturário, nível 10-B, chefe da Seção de Acidentes do Trabalho (FG-4) 15% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Waldir de Medeiros, matrícula número 1.478, médico, nível 21-A, 25% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Zilda E. Bessa, matrícula 12.428, oficial de administração, nível 12-A, 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; Beatriz Soares Ferreira, matrícula número 2.836, escriturária, nível 10-B, chefe da Secretaria Médica (FG-7), 15% sobre os seus vencimentos, a partir de 1-1-1965; e Carlos Soares de Mello, matrícula 1.302, médico, nível 21-A, 25% sobre os seus vencimentos, a partir de janeiro de 1965.

NM. DE. — Números 42, 48, 49, 47 e 49 de 1965 — Autoriza o pagamento de adicionais mensais (Lei número 3.345-64 — Art. 10) sobre os vencimentos dos seguintes servidores e nas bases percentuais especificadas: Aracy Cavalcante, Chefe Tesouraria, FG-3 — 20%, a partir de 1-1-1965; Diamantino dos Santos, matrícula 12.909, auxiliar de portaria, nível 7-A, — 10%, a partir de 1-1-1965; Tarzaninha Gomes Bezerra, matrícula 14.411, escriturária, nível 8-A, 5%, a partir de 1-1-65 Carlos Onofre de Albuquerque, fiscal de previdência, nível 17-A — 25%, a partir de 1-1-1965; e Maria de Lourdes da Silva Nascimento, matrícula 12.968, ascensorista, nível 8-A — 10%, a partir de 1-1-1965.

NM. DE ns. 2, 4, 5, 6 de 1965 — Autoriza o pagamento de adicionais mensais (Lei 4.343-64 — art. 10) sobre os vencimentos dos seguintes ser-

vidores, nas bases percentuais especificadas e a partir de 1º de janeiro de 1965: Alice Nascimento Teixeira, oficial de administração, nível 12-A — comissionada Delegada Estadual símbolo 5-C — 20%; Raylton José Monteiro Rôa, escriturário, nível 18, matrícula 13.764 — 5%; Marietta Abreu de Oliveira, atendente, nível 7, ma-

trícula 8.687 — 10%; e Lourival Corrêa de Albuquerque, assistente de enfermagem, nível 13, mat. 927 — 25%. NM. DE 41-65 — Concede salário-família a João Pereira da Oliveira, mat. 17.515, servente, nível 5, referente à sua esposa Maria de Lourdes Silva de Oliveira, a partir de dezembro de 1964.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Divisão Administrativa Serviço do Pessoal

Apostila lavrada na Portaria nº 977, de 12-1-51, da funcionária Julieta Follador Estuchil.

«De acordo com a Lei nº 1.741-52, foi assegurada a percepção efetiva do valor correspondente a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação do Serviço do Material da Divisão Administrativa».

Apostila lavrada na Portaria nº 5, de 11-1-60, da Escriturária, Classe A, nível 8, Leonilde Pereira Jordani.

«A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi efetivada no cargo constante da mesma, pela aplicação do artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962».

Apostila lavrada na Portaria nº 181, de 4-8-52, do Escriturário, Classe B, nível 10, José Feitosa Bravo.

«O funcionário a quem se refere a presente Portaria, de acordo com a decisão da Comissão Executiva deste Instituto em sessão de 6-5-64, foi assegurada a percepção efetiva do valor correspondente a função gratificada, símbolo 16-I, de Chefe da Turma de Administração da Delegacia Regional de Sergipe».

Apostila lavrada na Portaria nº 574, de 29-11-55, da Escriturária, Classe A, nível 8, Stella Gedeão.

«A funcionária a quem se refere a presente Portaria, foi efetivada no cargo constante da mesma, pela aplicação do artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962».

Apostila lavrada na Portaria nº 213, de 19-12-63, do Escriturário, Classe B, nível 10, Ferdinando Costa Leite.

«O Diretor da Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 144, do Decreto nº 29.118, de 10-1-51, suplementado pelos atos da Presidência de 15-5 e 6-6-61, resolve conceder ao ocupante do cargo, a quem se refere a presente Portaria, a opção fixa de 20% (vinte por cento), de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 4.343, de 26-6-64, de Secretário do Procurador Regional do Estado do Rio de Janeiro, símbolo 15-F».

Apostila lavrada na Portaria nº 66, de 22-3-53, do Técnico de Administração, Classe B, nível 20, Adno Teixeira de Souza.

«O Diretor da Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 144, do Decreto nº 29.118, de 10 de janeiro de 1951, suplementado pelos atos da Presidência de 15-5 e 6-6-1961, resolve conceder ao funcionário a quem se refere a presente Portaria a opção pela gratificação fixa de 20% (vinte por cento), de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, sobre o símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Social e Financeiro da Divisão de Assistência à Produção,

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 45-65

Redovia: BR-20-BA (BR. 47-BA.)

Trecho: Oealite - Guanambi.

Subtrecho: km 22 ao 32.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 23 (vinte e três) do mês de julho de 1965, na sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na Avenida Presidente Vargas nº 582, 21º andar, no Estado de Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta (a) o interessado (pessoa física ou jurídica,

que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 45-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Fator de Concorrência (Fa) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, e o preço de um ímpar (2) igual a 2,018 (duas unidades e trezentos e trinta milésimos).

Não será aceita fator de concorrência superior a 1,000 ou uma concorrência a um preço de 1,000 (uma unidade e zero milésimos).

básicos (Tabela de 18 de junho de 1964) sob inflator 2,313.

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) Requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "e" da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviço de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 180.000 (cento e oitenta mil) m³ em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 530.000 (quinhentos e trinta mil) m³ ao longo da sua existência;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua proprie-

dade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 Trator de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

3 Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipados com Seraper.

2 Carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas.

1 Motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP.

1 Rôlo compactador tipo "pé de carneiro", com dois tambores.

1 Trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

2 Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 Carro pipa de 3.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água.

8 Transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 m³ ou vagões auto propulsores de descarga inferior).

1 Betoneira de 300 litros de capacidade.

1 Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,60 a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de ... Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública Federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos do débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

posse do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; e títulos de Débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-20/BA (BR-47), trecho Caetité-Guanambi, subtrecho um. 22 ao 32.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, revestimento primário, cercas e obras de arte complementares, importando na movimentação de 290.300 m³ (duzentos e noventa metros cúbicos) a uma distância média de transporte de ... 0,200 (duzentos metros), com classificação média provável de:

Escavação de 1.ª categoria — 55%
Escavação de 2.ª categoria — 15%
Escavação de 3.ª categoria — 30%

a.1) Revestimento primário de todo o trecho.

a.2) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignada figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserto, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades

previstas nas leis regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse estabelecimento no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.090.000.000 (um bilhão de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.3.01, de orçamento do DNER para 1965, até o valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) e da verba 2.9.37.2.47.2 do Orçamento da União para 1964 até o valor de Cr\$ 52.700.000 (cinquenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 552.700.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

21. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo C. Executivo em 20 de abril de 1965.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto de inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator e F_c o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação — $F_a = I \cdot F_c$.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, Capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);
- II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.
27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber ao DNER.

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar, variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, f e g fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro 22 de junho de 1965.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O..

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 46-1965

Rodovia: Estrada Automóvel Club.
Trecho: Petrópolis-Inhomirim (Ramal Ferroviário Anti-econômico).

Subtrecho: Diversos subtrechos totalizando 6,671 km.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

neste edital denominado D.N.E.R., torne público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11.30 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital número 46-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o substituído "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- c) fator de concorrência (F_c), único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades, trezentos e treze milésimos). Não será admitido fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a uma limitação de 10% de acréscimo sobre os preços constantes da Tabela de 18 de junho de 1964 indexados pelo inflator de 2,313;
- d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);
- e) certificado de capacidade técnica;
- f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
- g) equipamento solicitando autorização para depósito de caução;
- h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Estes elementos deverão ser apresentados em três vias;
- i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma vota-

ram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

- a) que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, para-estatais ou de economia mista trabalhos rodoviários de pavimentação;
- b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 motorizador equipada com es-carificador;
- 1 rôlo compactador liso, de três rodas, para 10 a 12 toneladas.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder no DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; e títulos de Débito do DNER, representados pelo respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o tributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de Execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia Estrada Automóvel Club, no trecho Petrópolis — Inhamirim, em diversos subtrechos totalizando 6,193 km, de forma a completar a pavimentação do referido trecho.

Os serviços a executar compreendem:

- a) Drenagem e obras de arte correntes;
- b) Regularização do sub-leito;
- c) Têntes de pedra;
- d) Paralelepípedos rejuntados com asfalto sobre colchão de areia.

11. Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

12. O abastecimento de materiais petrominerais será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se fará de acordo com o critério estabelecido na Tabela de Preços supracitada.

13. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

14. A proponente apresentará programação detalhada da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacio-

nado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em (180) cento e oitenta dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 17.

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento as expensas da dotação da verba 4.1.1.6, do orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros). Os serviços serão programados, dentro da verba existente de Cr\$ 180.000.000 combinada com os preços obtidos na concorrência, de forma a, mediante dimensionamento compatível da extensão a ser efetivamente atacada, ser assegurada representatividade física da pavimentação, que deverá configurar-se completa estruturalmente e continua a partir da origem do trecho.

O prosseguimento dos serviços se necessário além do valor indicado Cr\$ 180.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada serviço efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho, estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiro próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, e as Instruções administrativas do DNER referente ao assunto, aprovadas pelo Conselho Executivo em 20-4-65.

CAPÍTULO IX

Contrato

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-1964, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \cdot Fc$.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, Capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

— por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia

autorização do Diretor-Geral do DNER.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, 15-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c, do item 3, Capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

35. O contratado será responsável por qualquer reparação ou conserva-

ção da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente de repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1965.
— Eng^o Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47-65

Rodovia: BR-226-RN (Antiga BR-12-RN).

Trecho: Natal-Currais Novos.

Subtrecho: Natal (Km 0) — Tangará (Km 85) e Tangará (Km 0) — Santa Cruz (Km 28).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 1965, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 47-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 sob correção de um inflator (I) igual a 2,435. Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100, o que corresponde a um limite de 10% para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 sob um inflator 2,435);

d) a julgo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Estes elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado serviços de terraplenagem, em obras

rodoviárias, aeroportuárias ou ferroviárias em volume superior a 100.000m3 em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos e serviços de pavimentação, em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo base, ou sub-base, de solo estabilizado, em volume igual ou superior a .. 20.000m3, em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a julgo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 trator escavo-transportador, com capacidade mínima de 8 tardas cúbicas (capacidade standard);

2 tratores de esteira equipados com lâminas, com potência mínima livre no volante de 120 HP;

1 trator de esteira equipado com lâmina, com potência mínima livre no volante de 65 HP;

1 carregador frontal, implementado com pá mecânica, com capacidade mínima de 1 1/4;

10 caminhões basculantes de 6 toneladas;

1 rôlo compactador tipo pé de carneiro, de 2 cilindros;

1 rôlo vibratório de roda lisa;

1 moto-niveladora de potência mínima livre no volante de 190 HP;

1 carro distribuidor de material petumínoso, ou alternativamente, caldeira rebocável, equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba termômetro e tacômetro;

1 caminhão tanque com capacidade para 6.000 litros.

1 trator de pneus com potência mínima no volante de 50 HP.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da

Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 3.400.000 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A.; e títulos de Débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, dedução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidos depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar de restauração situam-se na rodovia BR-26-RN (antiga BR-12-RN trecho Natal-Currais Novos, subtrechos Natal (Km 0) — Tangará (Km 85) e Tangará (Km 0) — Santa Cruz (Km 28) e abrangem:

a) Terraplenagem compreendendo desmatamento, destocamento, limpeza, escavação e obras de arte correntes, para restauração do corpo estradal, compreendendo, alargamento de plataforma, recomposição de ater-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 678

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo-Serviço de Reembolso Postal

nos, recondiçãoamento ou construção de luciros e muros de arrimo, execução de banquetas compactadas, argamças revestidas ou não, calhas de sala de aterro e obras similares;

b) Pavimentação, compreendendo: regularização de sub-leito, sub-base e base estabilizada com mistura de solos e argila. Os serviços de revestimento betuminoso serão executados diretamente pelo DNER que poderá, entretanto, autorizar a contratante a realizá-los; o transporte da mistura betuminosa será executado pela contratante;

c) Serviços diversos, compreendendo: drenagem subterrânea, revestimento de taludes, execução de obras de vedação, pintura sinalizadora de faixas de trânsito e quaisquer outros serviços que, constantes da Tabela de Preços do DNER, se façam necessários à restauração e proteção do trecho;

§ 1º Em função das condições locais e dos materiais disponíveis, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços do DNER, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

§ 2º O abastecimento de materiais betuminosos será a critério do DNER de fornecimento deste, ou da empreiteira. Nesta última hipótese, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

§ 3º Em face de se tratar de conservação extraordinária, a execução dos serviços objeto do presente Edital não tem atributos de continuidade e homogeneidade, cabendo a fiscalização indicar os segmentos a serem contemplados, com as soluções técnicas que lhes correspondam e, ainda, a ordem de prioridade da restauração dos mesmos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a auxiliar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Preços

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento de ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao término da obra para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A remuneração dos prazos ficará a critério do Diretor-Geral do DNER, e somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;
b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos organizacionais ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações para os serviços de medições de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 340.000.000 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros) corrente a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às despesas da dotação da verba 4-1-1-5 do orçamento do FPN para 1963, até Cr\$ 100.000.000.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 100.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtraccho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtraccho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisáveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto, aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965.

CAPÍTULO IX

Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

§ 1º Os preços iniciais que regerão o contrato serão os constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-3-64, multiplicados pelo fator de adequação (Fa) resultante do produto do inflator da Tabela pelo Fator da concorrência (Fa = I x Fo).

§ 2º O valor global inicial do contrato será o constante do item 19, Capítulo VII do presente Edital multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

23. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou faltar (esta última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

24. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos represen-

tantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, 18-12, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — Capítulo I.

27. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1965 — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 7-65

Retificação

Capítulo I, item 5, alínea c, onde se lê: ... com as Fazendas, Estadual e Municipal (certidões); leia-se: ... com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal (certidões).

Capítulo I, item 5, alínea d, onde se lê: ... lei de termos, certidões negativas e etc. ... leia-se: ... lei dos dois termos, certidões negativas e etc. ...

Capítulo V, item 11, alínea 1, onde se lê: ... Prepare prévio e pós-vão e etc. ... leia-se: ... Prepare pré-vão e pós-vão e etc. ...

Capítulo III, item 9, parágrafo único, onde se lê: ... em caso de rescisão de contrato e etc. ... leia-se: ... em caso de rescisão de contrato e etc. ...

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 19